

DELIBERAÇÃO
Sobre
RECURSO DE MODELOS E AFINS CONTRA O JORNAL "EXPRESSO"

J7

(Aprovada em reunião plenária de 13 de Novembro 2002)

I. FACTOS

1. A sociedade Modelos e Afins apresentou na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso contra o Jornal "Expresso", por não ter publicado uma rectificação/resposta relativa a uma reportagem inserida no suplemento "Vidas", na sua edição de 21 de Setembro de 2002, intitulada "Opulência-Fahdado para o luxo", resposta entregue em 25 de Setembro de 2002.

2. Diz a recorrente:

"(...)1. A Modelo e Afins é a exclusiva representante da marca Elite em Portugal conforme ponto 2.1 do doc. 1 que ora se junta (...)

2. Na edição de 21 de Setembro de 2002 do jornal "Expresso", foi publicada no suplemento Vidas uma extensa reportagem com o título "Opulência-Fahdado para o Luxo" (...).

3. A referida reportagem continha informações falsas atentatórias do bom nome e credibilidade da ora requerente.

4. Confrontada com esta desagradável situação, a ora requerente diligenciou no sentido de ver resposta a veracidade dos factos.

5. Para tal e nos termos dos artigos 25º e 26º, nº2 al. b) da Lei nº2/99, de 13 de Janeiro, a ora requerente enviou para o jornal "Expresso", ao cuidado do seu director, uma carta para publicação (...).

6. (...)

7. (...) até à presente data, e quando já passaram dois números, o jornal "Expresso" não se dignou a publicar a resposta.

Em face do exposto, requer-se mui respeitosamente a V.Exas. que se dignem receber o presente requerimento e, em consequência, ordenem o jornal "Expresso" a publicar o direito de resposta nos termos requeridos."

3987

3. Da análise do conteúdo da reportagem, a AACCS constatou que continha referências susceptíveis de gerar o direito invocado pelo recorrente, pelo que ouviu o director do Jornal recorrido, o qual se limitou a responder que, por razões que não lhe tinha sido possível apurar, a reposta em causa não chegou ao seu conhecimento antes do ofício enviado por esta AACCS. Informou ainda que a mesma seria publicada na próxima edição do jornal.
4. De facto, a resposta do queixoso foi inserida no suplemento "Vidas" da edição do jornal de 26 de Outubro, com equiparação de localização e de relevo à da peça que a originou, ficando, desse modo, satisfeito o direito do recorrente nos termos em que o solicitou.
5. Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o presente processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 13 de Novembro de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

MLM/MAP

3778